



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Terça-feira 8 de Julho de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano: 009 - Edição: Nº 2092

## **DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL**

**PROCESSO:** Dispensa de licitação nº 24/2025 – Contrato de Rateio nº 65/2025 – CODEVALE.

**CONSIDERANDO** a tramitação da dispensa de licitação nº 24/2025, instaurada para formalização de contrato de rateio entre o Município de Anaurilândia/MS e o CODEVALE visando a transferência de recursos públicos para manutenção administrativa do consórcio; **CONSIDERANDO** a comunicação interna, que relata a existência de erro material no valor global da cláusula quarta do contrato, que prevê equivocadamente o valor de R\$ 85.050,72 (oitenta e cinco mil, cinquenta reais e setenta e dois centavos), quando o correto seria R\$ 113.400,96 (cento e treze mil, quatrocentos reais e noventa e seis centavos); **CONSIDERANDO** o parecer jurídico, que atestou a existência de vício insanável, recomendando a anulação da dispensa de licitação nº 24/2025; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 53 da Lei nº 9.784/1999 e na súmula 473 do STF, que autorizam a anulação de atos administrativos ilegais; **RATIFICO** os fundamentos do parecer jurídico e **DECIDO PELA ANULAÇÃO** da dispensa de licitação nº 24/2025, **com retorno dos autos à fase interna** de planejamento, com observância aos valores corretos: valor total do repasse será de R\$ 113.400,96 (cento e treze mil, quatrocentos reais e noventa e seis centavos), a serem pagos em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 18.900,16 (dezoito mil e novecentos reais e dezesseis centavos). Por fim, publique-se esta decisão no órgão oficial para efeitos legais.

Anaurilândia/MS, 07 de julho de 2025.

Rafael Gusmão Hamamoto

Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Terça-feira 8 de Julho de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano: 009 - Edição: Nº 2092

## **Extrato do Contrato Administrativo nº 96/2025**

Processo Administrativo 75/2025

Dispensa 35/225

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA/MS**

**CONTRATADA: CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA - CODEVALE**

**OBJETO:** Execução de atividades inerentes à Saúde Pública, com atribuições de planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar a política de saúde no âmbito do CODEVALE, no que couber, compreendendo tanto o cuidado ambulatorial quanto o hospitalar, sendo de responsabilidade do CONSÓRCIO, ainda, planejar, desenvolver e executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica afetas à sua competência, compreendendo o exercício das atividades de compras de medicamentos e insumos para serviços da saúde e odontológico, especialidades médicas, transportes de pacientes, cirurgias, dentre outros.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** (25) 01.002.04.123.0006.2007.337170.000000 - Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

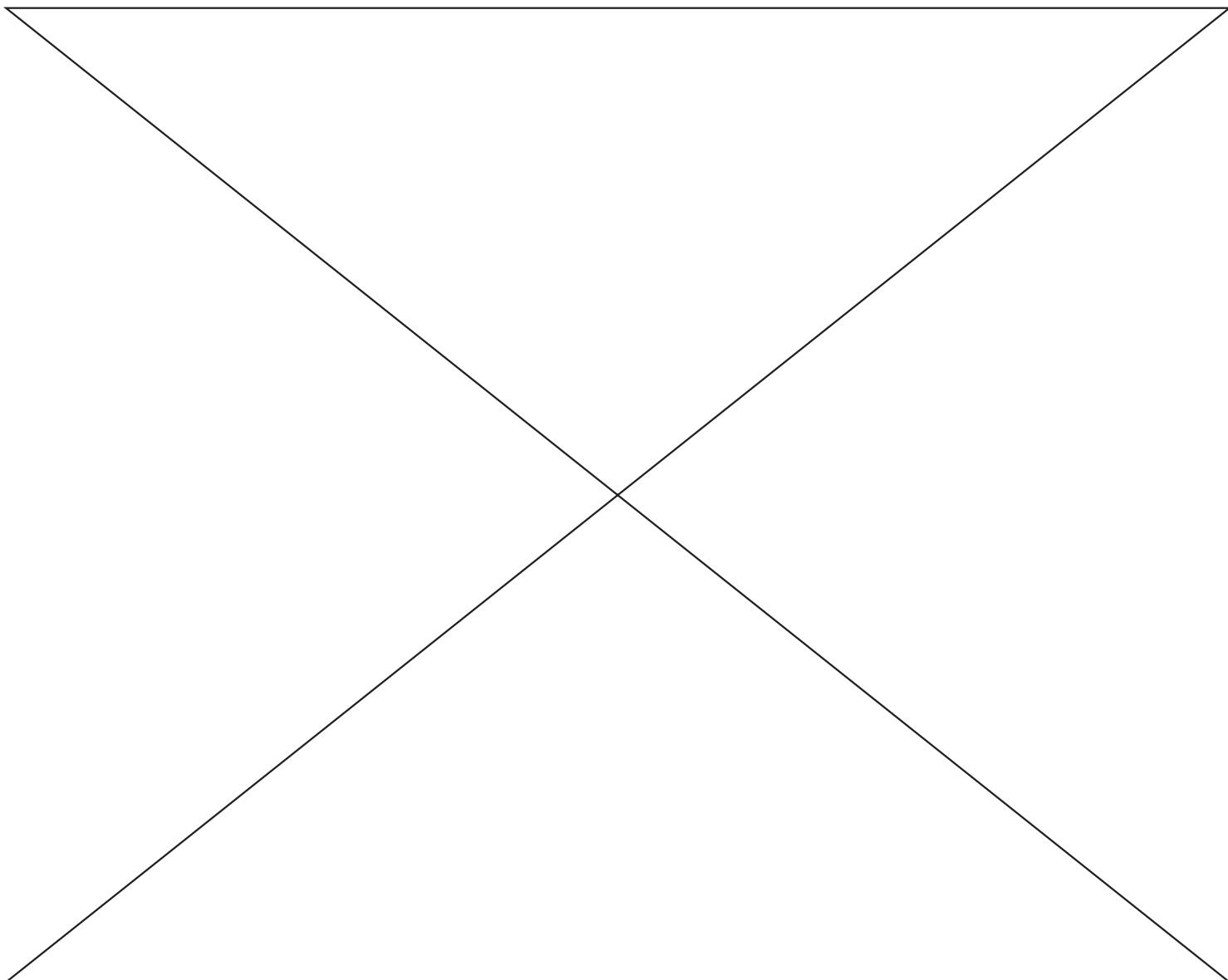
**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 27.888,72 (vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos).

**VIGÊNCIA:** até 31/12/2025

**ASSINAM:** RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO & LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

**FORO:** Anaurilândia/MS

**DATA:** 02/07/2025





# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Terça-feira 8 de Julho de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano: 009 - Edição: Nº 2092



Estado do Mato Grosso do Sul

Câmara Municipal de Anaurilândia

## **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2024**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS

**CONTRATADO:** EMPRESA SISTEMAQ AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIO LTDA. - CNPJ 01.927.631/0001-13

**OBJETO:** Aditivo de Prazo de Vigência ao Contrato e Reajuste legal

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. 08/07/2025 a 08/07/2026

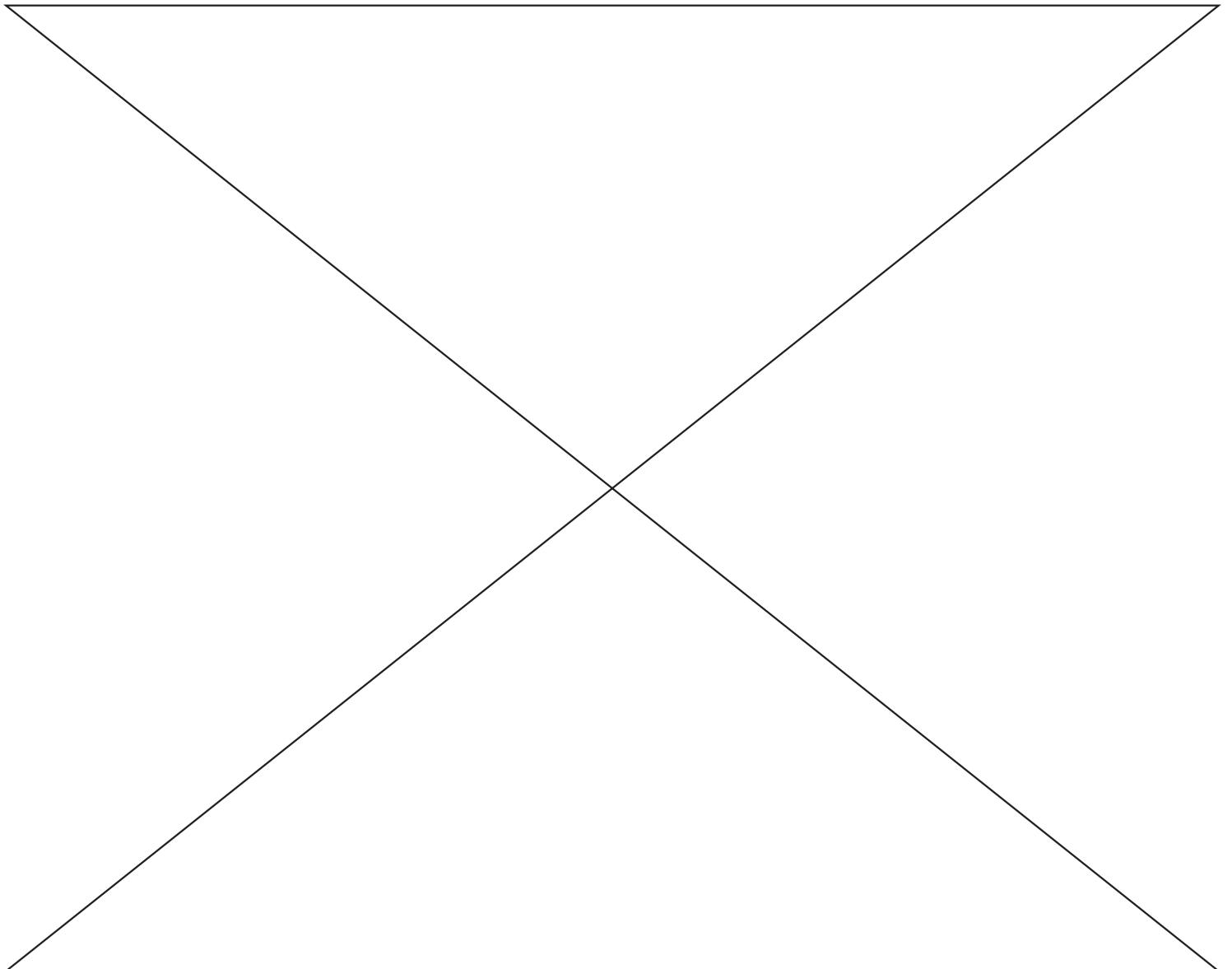
**VALOR GLOBAL:** R\$ 5.518,65 (cinco mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos)

**VALOR MENSAL:** R\$ 459,88 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.00.00 -  
Locação de Máquinas e Equipamentos - 3390.39.12.00.00

**ASSINAM:** Pela Contratante: Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia/MS: CELSO ALVES DOS SANTOS e Pela Contratada: ADAMASTOR ARCANJO JUNIOR

**LOCAL E DATA:** Anaurilândia/MS, 07 de julho de 2025.





# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Terça-feira 8 de Julho de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano: 009 - Edição: Nº 2092

## **EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 219/2024**

**CONTRATANTE:** Município de Anaurilândia/MS

**CONTRATADO:** S & G URBANA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA.

**OBJETO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº. 419/2024 por mais 150 (cento e cinquenta) dias, **a contar de 07/07/2025 até 03 de dezembro de 2025.**

**ASSINAM:** Rafael Gusmão Hamamoto - Prefeito municipal - p/ contratante e Ricardo Fabricio Meirelles, da empresa S & G URBANA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA- P/ contratada.

## **EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 293/2024**

**CONTRATANTE:** Município de Anaurilândia/MS

**CONTRATADO:** AIROS CONSTRUTORA EIRELI EPP

**OBJETO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº. 293/2024 por mais 60 (sessenta) dias, **a contar de 04/07/2025 até 02 de setembro de 2025.**

**ASSINAM:** Rafael Gusmão Hamamoto - Prefeito municipal - p/ contratante e Antônia Leonice dos Santos Silva, da empresa AIROS CONSTRUTORA EIRELI EPP - P/ contratada.

## **REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA-MS**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 63/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2025**

**Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge): 73883546C96D6339AE1D844CDDC44096273B5CE0**

O Prefeito Municipal de Anaurilândia/MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação, nos termos do inciso IV, do artigo 71, da Lei 14.133/2021e suas alterações posteriores, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o objeto da presente licitação ao licitante abaixo:

**Objeto:** Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Uniformes escolares (camiseta, short e short-saia), que serão doados aos alunos da Rede Municipal de Ensino e aos integrantes da Banda Musical Municipal "Prof. Ezequiel Balbino", em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Anaurilândia/MS, conforme quantidades e condições contidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

**Ofertante:** G& L INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP - CNPJ nº 01.236.234/0001-03 Valor: R\$ 42.586,50 (quarenta e dois mil e quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), conforme proposta de preços da vencedora.

Anaurilândia/MS, 07 de julho de 2025.

RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO – Prefeito Municipal

## **EXTRATO DE CONTRATO Nº 95/2025**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 33/2025**

**Fundamento legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**

### **PARTES:**

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Anaurilândia

**CONTRATADA:** GENTE SEGURADORA S/A

**OBJETO:** Dispensa de licitação para contratação de Companhia Seguradora para cobertura de acidentes pessoais e danos materiais a terceiros, de veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Anaurilândia/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Cód. red.: 122 - 02.013.10.301.0015.2027.3.3.90.39.1.500 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

**VALOR:** R\$ 6.969,00 (seis mil, novecentos e sessenta e nove reais).

**PRAZO:** 12 (doze) meses

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de julho de 2025.

**ASSINAM:** Sr. GUILHERME GOMES ZANDONADI - Secretário Municipal de Saúde no Município de Anaurilândia/MS, e o Sr. MARCELO WAIS, representante da empresa GENTE SEGURADORA S/A.



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Terça-feira 8 de Julho de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano: 009 - Edição: Nº 2092



PREFEITURA DE  
**ANAURILÂNDIA**  
Construindo uma nova história!  
GESTÃO 2025/2028

**DECRETO MUNICIPAL Nº 2.055, DE 04 DE JUNHO DE 2025**

*Dispõe sobre o regulamento do procedimento para pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, conforme previsão na Lei Federal nº 14.133/2021.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 90 da Lei Orgânica do Município de AnaurilândiaMS, e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 95, inciso II, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplina a possibilidade de compras de pronto pagamento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir maior eficiência, economicidade, transparência e ampla concorrência nas contratações diretas realizadas por este fundamento;

**RESOLVE:**

**Capítulo I**

**Das Disposições Iniciais**

**Art. 1º** Este decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos administrativos para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, conforme disposto no art. 95, inciso II, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 2º** Consideram-se como compras ou prestações de serviços de pronto pagamento aquelas cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido pela legislação federal vigente, dispensando-se a formalização de contrato, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - o pagamento seja efetuado de forma imediata, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal;

Rua Anaurilissia, nº 1248 – Centro – CEP 79.770-000 – Anaurilândia/MS



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Terça-feira 8 de Julho de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano: 009 - Edição: Nº 2092



PREFEITURA DE  
**ANAURILÂNDIA**  
Construindo uma nova história!  
GESTÃO 2025/2028

II - haja o aceite formal do objeto, por servidor previamente designado para tal finalidade;

III - sejam rigorosamente observados os princípios constitucionais e administrativos da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

## Capítulo II

### Do Enquadramento

**Art. 3º** Poderão ser enquadradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, desde que observados os requisitos legais, orçamentários, as despesas que, por sua natureza ou urgência, não comportem a adoção dos procedimentos usuais de licitação, dispensa ou inexigibilidade, nas seguintes hipóteses:

I - aquisição de bens ou contratação de serviços de baixo valor e de uso imediato, sem habitualidade e de forma pontual;

II - realização de serviços de manutenção corretiva emergencial de equipamentos, bens móveis ou imóveis, desde que inexistente cobertura contratual vigente;

III - aquisição de materiais ou contratação de serviços em decorrência de inexistência ou insuficiência eventual de estoque de almoxarifado ou de serviço, desde que não haja procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento do respectivo material ou serviço, sendo vedada a configuração de falta de planejamento ou de fracionamento indevido de despesa, com a devida justificativa da unidade demandante;

IV - execução de serviços técnicos simples, tais como pequenos reparos, ajustes, intervenções individualizadas ou serviços de chaveiro, confecção de carimbos, serviços gráficos de baixa complexidade, serviços postais ou fotográficos, não previstos em contratos vigentes;

V - aquisição ou renovação de certificado digital, necessário ao atendimento das atividades administrativas do Município;

VI - pagamento de taxas, tarifas, custas judiciais ou extrajudiciais, emolumentos e serviços de reprodução de documentos, quando indispensáveis ao atendimento de demandas administrativas ou judiciais;

VII - pagamento de taxas de inscrição e/ou anuidades devidas a órgãos ou entidades integrantes da administração pública direta ou indireta, ou a entidades prestadoras de serviço público ou de interesse público, bem como

Rua Anaurilissia, nº 1248 – Centro – CEP 79.770-000 – Anaurilândia/MS



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Terça-feira 8 de Julho de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano: 009 - Edição: Nº 2092



PREFEITURA DE  
**ANAURILÂNDIA**  
Construindo uma nova história!  
GESTÃO 2025/2028

a federações, confederações e demais entidades desportivas;

**VIII** - pagamento de taxas de inscrição em cursos, palestras, seminários, treinamentos ou outros eventos voltados à capacitação, ao aperfeiçoamento e à qualificação de servidores públicos, bem como inscrição em campeonatos esportivos quando os atletas ou jogadores representarem oficialmente o ente municipal;

**IX** - aquisição de passagens rodoviárias ou aeroviárias destinadas ao deslocamento de servidores para participação em cursos, eventos ou para o desempenho de atividades a serviço da Administração Pública Municipal;

**X** - aquisição de combustíveis para abastecimento de veículos oficiais quando em trânsito fora da sede do Município, em situações não abrangidas por contratos vigentes;

**XI** - realização de manutenção emergencial de veículos durante viagens, quando inviável o retorno à sede para a adoção dos procedimentos regulares de contratação;

**XII** - despesas com alimentação e demais necessidades básicas de alunos, atletas, menores abrigados ou quaisquer terceiros que estejam sob a responsabilidade direta do Município durante viagens ou deslocamentos oficiais;

**XIII** - aquisição de bens ou contratação de serviços para atendimento de necessidades específicas e urgentes de menores abrigados, como alimentação especial, vestuário, produtos farmacêuticos ou outras demandas não contempladas em contratos vigentes;

**XIV** - outras despesas emergenciais, inadiáveis ou de pronta resolução, desde que devidamente caracterizadas pela unidade demandante e precedidas de autorização expressa da autoridade competente, com a devida justificativa quanto à inviabilidade de adoção dos procedimentos ordinários de contratação.

§ 1º As despesas realizadas na forma prevista neste Decreto serão precedidas de prévio empenho nas respectivas rubricas orçamentárias, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores.

§ 2º Para efeitos deste artigo, entende-se por manutenção emergencial de veículos em viagem os casos em que não seja possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel, danificado em viagem.

Rua Anaurilissia, nº 1248 – Centro – CEP 79.770-000 – Anaurilândia/MS



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Terça-feira 8 de Julho de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano: 009 - Edição: Nº 2092



PREFEITURA DE  
**ANAURILÂNDIA**  
Construindo uma nova história!  
GESTÃO 2025/2028

**Art. 4º** Não se enquadram como compras de pronto pagamento:

- I - demandas de natureza recorrente ou que possam ser objeto de planejamento consolidado entre diferentes unidades administrativas, de forma a possibilitar a adoção de procedimentos licitatórios ou contratações regulares;
- II - contratações caracterizadas por execução continuada ou habitual, ainda que de pequeno valor unitário;
- III - contratações que envolvam obrigações futuras, execução parcelada, fornecimento a longo prazo ou que exijam a constituição de garantias contratuais;
- IV - aquisição de bens classificados como permanentes, conforme definido nas normas contábeis e patrimoniais aplicáveis à Administração Pública.

### Capítulo III

#### Da Abertura do Processo

**Art. 5º** A solicitação será realizada exclusivamente pelo Ordenador de Despesas da unidade demandante, mediante abertura de processo administrativo simplificado, contendo, no mínimo:

- I - identificação da secretaria ou unidade administrativa demandante;
- II - descrição detalhada da demanda, com especificação clara do objeto a ser adquirido ou serviço a ser contratado;
- III - justificativa da necessidade da contratação e da escolha pelo pronto pagamento, com a devida demonstração da urgência ou excepcionalidade da situação;
- IV - valor estimado da contratação, com base em pesquisa prévia ou em parâmetros de mercado disponíveis;
- V - local de execução do serviço ou para entrega do bem;
- VI - data prevista para atendimento da demanda, considerando o caráter imediato da contratação;
- VII - indicação expressa do servidor responsável pela conferência e pelo aceite formal do objeto;
- VIII - indicação da dotação orçamentária adequada, compatível com a natureza da despesa.

Rua Anaurilissia, nº 1248 – Centro – CEP 79.770-000 – Anaurilândia/MS



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Terça-feira 8 de Julho de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano: 009 - Edição: Nº 2092



PREFEITURA DE  
**ANAURILÂNDIA**  
Construindo uma nova história!  
GESTÃO 2025/2028

**Parágrafo único.** As contratações realizadas na forma deste Decreto dispensam a celebração de instrumento contratual formal, sem prejuízo da obrigatória instrução do processo administrativo simplificado, que deverá conter todos os elementos necessários à sua regularidade e conformidade, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e economicidade, bem como o atendimento integral às disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 no que se refere às fases de empenho, liquidação e pagamento.

**Art. 6º** Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças realizar a análise prévia da solicitação de pronto pagamento, com o objetivo de verificar a adequação da demanda aos critérios estabelecidos neste Decreto, considerando, entre outros aspectos:

I - a compatibilidade do valor estimado com os parâmetros de mercado e com o limite legal vigente para a modalidade de pronto pagamento;

II - a pertinência da solicitação e a efetiva caracterização da urgência ou excepcionalidade que justifique a inviabilidade da adoção do procedimento ordinário de contratação;

III - a compatibilidade da demanda com o Plano Anual de Contratações, quando existente, bem como com os demais instrumentos de planejamento e gestão orçamentária do Município;

IV - a eventual recorrência da necessidade, com base em registros e histórico de contratações anteriores, de modo a evitar o fracionamento indevido de despesas.

§ 1º A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças poderá solicitar à unidade demandante informações ou documentos complementares, sempre que entender necessário para o adequado exame da solicitação.

§ 2º Constatada a inobservância dos critérios estabelecidos neste Decreto, a solicitação será indeferida, mediante decisão formal e devidamente fundamentada, com a indicação das razões e das orientações para eventual adequação futura.

## Capítulo IV

### Da Seleção do Fornecedor

**Art. 7º** Validada a solicitação pela Secretaria Municipal de Planejamento,

Rua Anaurilissia, nº 1248 – Centro – CEP 79.770-000 – Anaurilândia/MS



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 8 de Julho de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano: 009 - Edição: Nº 2092



PREFEITURA DE  
**ANAURILÂNDIA**  
Construindo uma nova história!  
GESTÃO 2025/2028

Administração e Finanças, o processo será encaminhado ao Setor de Compras, que ficará responsável pela validação e análise da pesquisa de preços, com vistas a assegurar a razoabilidade e a compatibilidade dos valores propostos com os praticados no mercado.

**Art. 8º** Após a validação, a demanda será amplamente divulgada por meio do Diário Oficial do Município, com prazo mínimo de 01 (um) dia útil para recebimento de propostas, podendo ser utilizadas, adicionalmente, outras plataformas eletrônicas de divulgação institucional, desde que de acesso público e irrestrito.

§ 1º A publicação conterá, obrigatoriamente:

- I - descrição clara e objetiva do objeto a ser contratado;
- II - local de entrega ou execução dos serviços;
- III - identificação da secretaria ou unidade demandante;
- IV - prazo final e meio de envio das propostas pelos fornecedores interessados.

§ 2º Em casos devidamente justificados, em que haja situação de emergência, urgência comprovada ou quando ficar demonstrada a inviabilidade de ampla competição em razão de restrição de mercado ou de características técnicas específicas do objeto, a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças poderá autorizar, de forma excepcional, a adoção de procedimento de busca ativa de potenciais fornecedores, dispensando-se, nesses casos, a etapa de publicação prevista no caput deste artigo.

**Art. 9º** Os fornecedores interessados deverão apresentar suas propostas dentro do prazo estipulado na publicação, observando rigorosamente os seguintes critérios:

- I - propostas encaminhadas fora do prazo estabelecido serão automaticamente desconsideradas;
- II - propostas que apresentarem informações ilegíveis, incompletas, incoerentes ou que estejam em desacordo com as especificações do objeto divulgado serão desclassificadas;
- III - propostas apresentadas por pessoa física, quando o objeto exigir a contratação de pessoa jurídica, serão sumariamente desconsideradas.

**Art. 10.** Encerrado o prazo para envio, todas as propostas válidas e habilitadas deverão ser formalmente registradas e juntadas ao respectivo processo

Rua Anaurilissia, nº 1248 – Centro – CEP 79.770-000 – Anaurilândia/MS



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 8 de Julho de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano: 009 - Edição: Nº 2092



PREFEITURA DE  
**ANAURILÂNDIA**  
Construindo uma nova história!  
GESTÃO 2025/2028

administrativo.

§ 1º Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço global, observada a compatibilidade com as especificações do objeto e com os parâmetros de mercado.

§ 2º Na hipótese de ausência de propostas válidas ou de ausência de interessados, a Administração poderá, alternativamente:

I - proceder à republicação do aviso de solicitação de propostas, uma única vez, nas mesmas condições originalmente estabelecidas;

II - autorizar, de forma excepcional, o Setor de Compras a realizar busca ativa de potenciais fornecedores, visando assegurar o atendimento tempestivo da demanda.

## Capítulo V

### Da Execução

**Art. 11.** Concluída a etapa de seleção da proposta vencedora, o Setor de Compras encaminhará o processo administrativo ao Setor de Contabilidade, para a devida emissão da Nota de Empenho.

§ 1º A execução do serviço ou a entrega do material somente poderá ocorrer após a formalização e registro do empenho correspondente, em estrita observância às normas de execução orçamentária.

§ 2º Caberá à secretaria ou unidade administrativa demandante assegurar previamente a existência de saldo orçamentário suficiente na dotação indicada, de modo a viabilizar o registro do empenho e a regular execução da despesa.

§ 3º expressamente vedada qualquer execução do objeto antes da devida reserva orçamentária e emissão da Nota de Empenho, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 12.** Compete à secretaria ou unidade demandante a emissão da solicitação de fornecimento ou ordem de serviço, a partir do recebimento da Nota de Empenho, devendo esta ser encaminhada ao fornecedor responsável.

**Parágrafo único.** A execução deverá restringir-se, integralmente, ao objeto originalmente solicitado e autorizado, sendo expressamente vedada a inclusão de itens, quantitativos ou valores não previstos no processo de contratação.

**Art. 13.** Todos os encargos inerentes à execução do objeto contratado, incluindo custos com transporte, materiais, mão de obra e quaisquer outros

Rua Anaurilissia, nº 1248 – Centro – CEP 79.770-000 – Anaurilândia/MS



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 8 de Julho de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano: 009 - Edição: Nº 2092



PREFEITURA DE  
**ANAURILÂNDIA**  
Construindo uma nova história!  
GESTÃO 2025/2028

necessários ao pleno cumprimento da obrigação assumida, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

**Art. 14.** O descumprimento dos prazos estabelecidos, bem como a desistência injustificada da execução por parte da contratada, sujeitará esta às penalidades previstas na legislação vigente.

§ 1º O prazo para execução do objeto terá início a partir do recebimento formal, pela contratada, da solicitação de fornecimento ou da ordem de serviço, acompanhada da respectiva Nota de Empenho.

§ 2º O aceite definitivo do objeto entregue deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da data da execução do objeto, mediante conferência e validação por servidor designado.

§ 3º Constatado vício, falha ou defeito no objeto executado, a contratada será formalmente notificada para realizar a correção ou substituição necessária, no prazo de até 01 (um) dia útil, prorrogável, excepcionalmente, por igual período, mediante justificativa devidamente aceita pela Administração.

§ 4º Todos os custos decorrentes de eventuais correções, ajustes ou substituições do objeto serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem ônus adicional para a Administração Pública.

## Capítulo VI

### Do Pagamento

**Art. 15.** O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica emitida em nome da contratada, contendo, obrigatoriamente:

- I - descrição detalhada dos serviços prestados ou dos bens fornecidos;
- II - referência expressa ao número da correspondente Nota de Empenho;
- III - os dados bancários da contratada para fins de crédito.

**Parágrafo único.** Poderá ser dispensada a exigência de apresentação de outros documentos fiscais, sociais e trabalhistas, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 16.** Compete à secretaria ou unidade demandante proceder ao ateste do recebimento do objeto, com a devida certificação da conformidade da execução, e, em seguida, encaminhar a Nota Fiscal ao setor competente para processamento do pagamento, no âmbito do mesmo processo administrativo.

Rua Anaurilissia, nº 1248 – Centro – CEP 79.770-000 – Anaurilândia/MS



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Terça-feira 8 de Julho de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano: 009 - Edição: Nº 2092



PREFEITURA DE  
**ANAURILÂNDIA**  
Construindo uma nova história!  
GESTÃO 2025/2028

**Art. 17.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade demandante.

**Art. 18.** O pagamento aos fornecedores ou prestadores de serviço poderá ocorrer de uma das seguintes formas:

I - diretamente pela Tesouraria Municipal, após a devida liquidação da despesa e a comprovação da entrega do bem ou da prestação efetiva do serviço;

II - por meio de adiantamento (suprimento de fundos), previamente autorizado e concedido ao servidor responsável, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, inclusive quanto aos prazos e requisitos para a respectiva prestação de contas.

## Capítulo VII

### Das Disposições Finais

**Art. 19.** As secretarias e unidades demandantes deverão observar rigorosamente o limite financeiro por objeto estabelecido na legislação vigente, sendo vedado o fracionamento de despesas com o objetivo de evitar ou de burlar a adoção dos procedimentos ordinários de contratação.

§ 1º Consideram-se como indícios de fracionamento indevido as contratações sucessivas, por pronto pagamento, para atender a demandas de mesma natureza, que sejam previsíveis, recorrentes ou passíveis de consolidação em processo licitatório regular.

§ 2º A inobservância das disposições deste artigo poderá ensejar a responsabilização do agente público envolvido, sem prejuízo da apuração de eventuais irregularidades pelos órgãos de controle interno e externo.

**Art. 20.** Fica autorizado ao Setor de Compras, quando necessário, solicitar o apoio da secretaria ou unidade demandante na realização de busca ativa de potenciais fornecedores, nos termos do regulamento municipal vigente sobre pesquisa de preços.

**Art. 21.** Os processos administrativos referentes às compras por pronto pagamento deverão tramitar com prioridade nos setores envolvidos, em razão de sua baixa complexidade e natureza emergencial, cabendo às unidades responsáveis assegurar a sua instrução e execução em prazos compatíveis com a urgência da demanda.

Rua Anaurilissia, nº 1248 – Centro – CEP 79.770-000 – Anaurilândia/MS



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Terça-feira 8 de Julho de 2025

Criado pela Lei Nº 674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano: 009 - Edição: Nº 2092



PREFEITURA DE  
**ANAURILÂNDIA**  
Construindo uma nova história!  
GESTÃO 2025/2028

**Art. 22.** Será assegurada, no âmbito das contratações disciplinadas por este Decreto, a aplicação das preferências legais estabelecidas à Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), nos termos da legislação federal e da regulamentação municipal vigente.

**Art. 23.** Os casos omissos e as situações excepcionais serão analisados, caso a caso, pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

**Art. 24.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anaurilândia/MS, 04 de julho de 2025.

  
RAFAEL GUZMÃO HAMAMOTO  
PREFEITO MUNICIPAL